



---

**LEI Nº 2.287/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“Dispõe sobre a criação do dia em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Município de Borda da Mata-MG e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Borda da Mata - MG o dia onze de julho como o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

**Art. 2º.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantação de um memorial em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Borda da Mata - MG.

**§ 1º** O Memorial poderá ser implantado na forma e em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas às vítimas fatais da doença Covid-19.

**§ 2º.** O memorial a que se refere este artigo poderá ser criado de forma virtual.

**§ 3º** São objetivos fundamentais do memorial:

- I – Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;
- II – Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III – Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
- IV – Oferecer aos munícipes, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e homenagem;
- V – Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Registre, Publique-se e Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 07 de outubro de 2021.

**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal